

TERMO DE CONTRATO N° 34/SUB-SA/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO BB № 837289

PROCESSO ELETRÔNICO: № 6053.2020/0002752-3

Ac de months of the second sec OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND CP II E-32 EM SACOS DE 50 KG CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DO PRESENTE TERMO.

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: M.I.G. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ Nº 11.991.514/0001-72

VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

Aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte (03/11/2020), a Prefeitura do Município de São Paulo, através da SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO, com sede na Praça Floriano Peixoto nº 54, Santo Amaro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.568.649/0001-27, neste ato representada pela Senhora Subprefeita JANAÍNA LOPES DE MARTINI, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa M.I.G. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.991.514/0001-72, com sede na Rua Flórida, 78 Telefone 2436-0402- Cidade Parque São Luiz - Guarulhos - SP – CEP 07171020 , neste ato representada por Jose Borges Pereira, brasileiro, casado, sócio diretor, portador da cédula de identidade RG nº 18.839.095 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 076.465.068-85, residente e domiciliado na Avenida Júlio Prestes, nº 690- apto.72 – Vila Galvão – Guarulhos – CEP.cep.07063 – 010 Guarulhos – SP, nos termos do (contrato social ou procuração com finalidade específica) doravante denominada CONTRATADA, vencedora e adjudicatária da Dispensa de Licitação supra, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Fornecimento de CIMENTO PORTLAND CP II E-32 EM SACOS DE 50 KG CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.CONFORME O ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL
 - 1.1. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

ITEM	OBJETO	UND.	QTD.
1	CIMENTO PORTLAND CP II E-32 EM SACOS DE 50 KG	SACOS	1800

1.1.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço Av. Professor Alceu Maynard Araújo, 500 -Vila Cruzeiro, São Paulo – SP., de forma parcelada.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1**. O prazo para a entrega é de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pela contratada da Ordem de Fornecimento.
 - 2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo de vigência será de 05 (meses).

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **4.1**. Foi exigida garantia do contrato no valor R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato encaminhado a DIPED, através do processo administrativo 60532020/0003291-8 (apólice 02-0775-0573576 com vencimento em 04.06.2021).
- **4.1.1**. A garantia contratual será devolvida após o Termo de Recebimento Definitivo, mediante requerimento da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- 5.3. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)
- **5.5.** O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
- **5.6.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n° 54.10.15.452.3022.2339.33903000 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n° 81.493/2020, no valor de R\$ R\$ 23.920,00 Vinte e Três Mil e Novecentos e Vinte Reais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Compete a CONTRATANTE:
- **6.1.1**. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- **6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
 - **6.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.
 - **6.1.4**. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
 - 6.2. Compete a CONTRATADA:
- **6.2.1**. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital.





- **6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos deste Termo de Contrato.
 - **6.2.3**. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesse Termo de Contrato.
- **6.2.4**. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da convocação.
- **6.2.5**. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas nesse Termo de Contrato e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- **6.2.6**. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- **6.2.7**. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- **6.2.8** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- **6.2.9** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1 -** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
- **7.1.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.2** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 92/SF/2014.
 - 7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.
 - 7.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- **7.4** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- **7.5** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- **7.5.1**. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Não haverá reajuste de preços.

(1



CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **9.1**. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato.
 - 9.2. Para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:
- **9.2.1** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- **9.2.2** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- **9.2.3** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.
 - 9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.2.5.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 9.2.5.1 Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
- **9.3**. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- **9.4**. Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- **9.4.1** Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Fornecimento" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- **9.5.** O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente.
 - 9.5.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 44.279/03 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens 10.2 ao 10.13.
- 10.2. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O

< ·



CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.

- 10.2.1. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.
- **10.3**. Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a CONTRATADA que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.
- **10.4.** Multa pelo atraso na entrega do material, sem justifica aceita pela fiscalização: Multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação **por dia de atraso para a entrega**, até o décimo dia.
 - 10.4.1. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.
 - 10.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
 - 10.6. Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- **10.7.** Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.
- **10.8.** Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- **10.9** Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 10.4 ao 10.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal n° 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.
 - 10.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **10.11** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- **10.12**. Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 92/SF/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- **12.1**. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- **12.2**. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

() r .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato Adailson de Oliveira, R.F 548.514.2 como titular e Viviane Marques Camilo R.F 847.189.4 como suplente a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1**. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes na Cláusula Nona deste Termo.
- **14.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, a DL 837289/2020, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6053.2020/00002752-3.
- **14.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- **14.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- **14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **14.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.
- 14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de Novembro de 2020.

Janaina Lopes De Martini

SUBPREFEITA

Subprefeitura Santo Amaro

JOSE BORGES PEREIRA

RG n° 18.839.095 - SSP/SP

CPF n° 076.465.068-85

Sócio Diretor

M.I.G. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

TESTEMUNHA